



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 004/2024

Proc. Adm. n.º 004/2024C
Dispensa n.º 001/2024

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA - I P R E M**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia municipal, com sede na rua Carlos Trecenti n.º 105, centro, neste município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, cep 18.683-214, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.556.356/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Antonio Marcos Martins, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade rg n.º 22.007.801-4 SSP/SP, e CPF 145.983.328-75, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J.F.F.S SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA**, com sede na Rua XV de Novembro n.º. 190, Centro, no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.321.417/0001-66, neste ato representada pela sócia Sra. Júlia Fabia de Oliveira, portadora da cédula de identidade n.º 53.380.190-4 SSP/SP e do CPF n.º 401.722.758-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Dispensa supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de limpeza do IPREM, com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários, conforme especificações e quantidades constantes do memorial descritivo, que integra este aviso como Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Modelo de Proposta) do aviso.

1.2. Metragem e Quantidade de Funcionários:

Funcionários (mínimo)	Área Total (em m²)
01	Área Interna 394,13 Área Externa 1778,59 TOTAL GERAL 2172,72

1.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma permanente durante todo o horário estabelecido pelo IPREM, independente da forma de turno e/ou revezamento utilizado pela contratada.

yl

su



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

- 2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
- Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações;
 - Edital de Dispensa N.º 001/2024 e seus anexos;
 - Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O IPREM pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:

DESCRIÇÃO/LOCAL	Valor MENSAL (RS)	Valor 12 MESES (RS)
Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista – IPREM, Rua Carlos Trecenti n.º 105, Centro, Lençóis Paulista/SP, conforme especificações constantes no anexo II.	1.590,00	19.080,00
VALOR GLOBAL		19.080,00

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício:

ÓRGÃO: 22.01.00

FUNCIONAL: 09.122.4008.2162

ELEMENTO ECONÔMICO: 3.3.90.39.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3. A despesa decorrente desta licitação para o exercício de 2024 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, através de caução em moeda nacional, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou carta de fiança bancária, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo **IPCA-IBGE**.

jl.

lu.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

4.2. Quando o adjudicado não aceitar a contratação dentro do prazo e condições estabelecidos, ele decairá do direito à mesma e estará sujeito às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais;

4.3. Na hipótese do subitem anterior, o IPREM poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços;

4.4. O valor total do contrato inclui todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o IPREM de quaisquer outros pagamentos;

4.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia **20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

4.6. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.7. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.8. A nota fiscal não aprovada pelo IPREM será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.9. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo IPREM, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.10. Mensalmente, junto a cada nota fiscal emitida, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis, independente de terem sido apresentados em outros momentos:

a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;

b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);

c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;

d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;

e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;

f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período;

g) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)

fl.

du:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

h) Documentos exigidos no subitem anterior que eventualmente ainda não tenham sido apresentados.

4.11. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no presente edital.

4.12. Será admitida repactuação do contrato somente após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

4.13 No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Possuir um coordenador, que deverá ser o responsável por organizar, controlar e gerenciar os serviços e todas as operações realizadas e fazer a intermediação entre o IPREM e os funcionários da contratada.
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pelo IPREM, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- d) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações do IPREM e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- e) Atender todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de saúde aplicáveis à espécie;
- f) Fornecer todos os materiais e produtos utilizados na limpeza;
- g) Utilizar produtos de boa qualidade, devidamente registrados e liberados no Ministério da Saúde e que atendam todas as normas vigentes;
- h) Manter nos locais, materiais, equipamentos e produtos de limpeza em quantidades suficientes, para execução dos serviços sem interrupção;
- i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação;
- l) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- o) Manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no município de Lençóis Paulista

Sl.

du:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados. Caso a empresa contratada não disponha de tais dependências, ficará obrigada a providenciá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

- p) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- q) Providenciar senha para o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- r) Manter número de empregados compatíveis com a qualidade dos serviços a serem prestados;
- s) Fixar o domicílio bancário dos empregados no município de Lençóis Paulista.

5.2. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da prestação dos serviços, cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Livro de registro de empregados, comprovando a anotação do registro dos funcionários que prestam serviços nos locais objeto do contrato em questão;
- b) Páginas da CTPS onde constam o número, a série e a identificação civil;
- c) Páginas da CTPS onde constam as anotações do contrato de trabalho;
- d) Recibos de Entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- e) Recibos de Entrega de uniformes;
- f) Exame Médico Admissional dos respectivos funcionários.

5.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

5.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e o IPREM.

5.5. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.6. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo contrato, além da aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.7. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, juntamente com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz prevista no contrato.

ff.

su:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

5.7.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DO IPREM

6.1. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do presente contrato;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente contrato.

6.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do contratado vencedor e o IPREM.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 10 de Junho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9.2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

[Handwritten signatures]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencois paulista.sp.gov.br

9.3. DAS MULTAS – em cada caso, aplicar-se:

9.3.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que não ocasionem prejuízo ao IPREM;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente falhas na execução do contrato que ocasione prejuízo ao IPREM;

9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;

9.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Diretor Executivo do IPREM, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.6. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

9.9. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela empresa prestadora de serviços contratada, a Administração poderá adotar as seguintes medidas, conforme o caso:

a) Inserção da empresa contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

b) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

b.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b.2) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e 1/3 desta, quando dos gozos de férias aos empregados vinculados ao contrato;

b.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais mais 1/3 e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

b.4) ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias;

fl.

su.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – CEP 18.683-214 – Centro – Lençóis Paulista – SP
Fone/Fax (0xx14) 3264-8700 – 3264-8787
CNPJ 07.556.356/0001-55
e-mail: iprem@lencoispaulista.sp.gov.br

c) Somente liberar o saldo da conta vinculada à empresa contratada depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 10 de Junho de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Antonio Marcos Martins
Diretor Executivo – IPREM

Pela CONTRATADA:

Júlia Fabia de Oliveira
Sócia

GESTOR DO CONTRATO:

Antonio Marcos Martins
Diretor Executivo – IPREM

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Robson Murador
RG: 25.593.967-X

FISCAL DO CONTRATO:

Ana Paula Paes Ferreira
RG: 19.198.594-6